

DECRETO-LEI N.º 33/2025, DE 24 DE MARÇO

ALTERAÇÕES DAS REGRAS DE LOCALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS



ALTERAÇÕES DAS REGRAS DE LOCALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Localização das prestações de serviços relativas ao acesso, na forma presencial, a manifestações de carácter cultural, artístico, desportivo, científico, educativo, recreativo e similares, incluindo o acesso a feiras e exposições, assim como as prestações de serviços acessórias relacionadas com o acesso [abreviadamente, "prestações de serviços"]

(Artigo 6.º n.º 7, al. e) e n.º 8 al. e) Código do IVA)

Redação anterior	Nova redação
Prestações de serviços que não tenham lugar no território nacional não são tributáveis em Portugal, quer o adquirente seja sujeito passivo ou não sujeito passivo	Prestações de serviços, na forma presencial, que não tenham lugar no território nacional não são tributáveis em Portugal, quer o adquirente seja sujeito passivo ou não sujeito passivo
Prestações de serviços que tenham lugar no território nacional são tributáveis em Portugal, quer o adquirente seja sujeito passivo ou não sujeito passivo	Prestações de serviços, na forma presencial, que tenham lugar no território nacional são tributáveis em Portugal, quer o adquirente seja sujeito passivo ou não sujeito passivo



ALTERAÇÕES DAS REGRAS DE LOCALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Prestações de serviços de carácter cultural, artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares, não abrangidas nas al. e) dos n.º 7 e 8, incluindo feiras e exposições, compreendendo as dos organizadores daquelas atividades e as prestações de serviços que lhes sejam acessórias, com exceção das que digam respeito a atividades transmitidas em fluxo contínuo (streaming) ou por outras formas de disponibilização virtual [abreviadamente, "prestações de serviços"]

(Artigo 6.º n.º 9, al. f) e n.º 10 al. f) Código do IVA)



Redação anterior	Nova redação
Não são tributáveis as prestações de serviços cujo adquirente seja não sujeito passivo e o prestador se encontre estabelecido em Portugal e que não tenham lugar no território nacional	Não são tributáveis as prestações de serviços cujo adquirente seja não sujeito passivo e o prestador se encontre estabelecido em Portugal e que não tenham lugar no território nacional, exceto quando digam respeito a transmissão em streaming
São tributáveis outras prestações de serviços cujo adquirente seja não sujeito passivo e o prestador se encontre estabelecido em Portugal e que tenham lugar no território nacional	São tributáveis as prestações de serviços cujo adquirente seja não sujeito passivo e o prestador se encontre estabelecido em Portugal e que tenham lugar no território nacional, exceto quando digam respeito a transmissão em streaming

ALTERAÇÕES DAS REGRAS DE LOCALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS



Prestações de serviços de carácter cultural, artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares, incluindo feiras e exposições, compreendendo as dos organizadores daquelas atividades e as prestações de serviços que lhes sejam acessórias, cujo acesso seja virtual ou que digam respeito a atividades transmitidas em fluxo contínuo (streaming) ou por outras formas de disponibilização virtual [abreviadamente, "prestações de serviços"]

(Artigo 6.º n.º 9, al. i) e n.º 10 al. i) Código do IVA)

Redação anterior	Nova redação
Não são tributáveis as prestações de serviços cujo adquirente seja não sujeito passivo estabelecido ou domiciliado fora do território nacional e o prestador se encontre estabelecido em Portugal e que não tenham lugar no território nacional	Não são tributáveis as prestações de serviços cujo adquirente seja não sujeito passivo e o prestador se encontre estabelecido em Portugal e que não tenham lugar no território nacional, exceto quando digam respeito a transmissão em streaming, quando o destinatário seja uma pessoa estabelecida ou domiciliada fora do território nacional
São tributáveis as prestações de serviços cujo adquirente seja não sujeito passivo estabelecido ou domiciliado fora do território nacional e o prestador se encontre estabelecido em Portugal e que tenham lugar no território nacional	São tributáveis outras prestações de serviços cujo adquirente seja não sujeito passivo e o prestador se encontre estabelecido em Portugal e que tenham lugar no território nacional, exceto quando digam respeito a transmissão em streaming, quando o destinatário seja uma pessoa estabelecida ou domiciliada fora do território nacional

ALTERAÇÕES DAS REGRAS DE LOCALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Prestações de serviços de carácter cultural, artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares, incluindo feiras e exposições, compreendendo as dos organizadores destas atividades e as prestações de serviços que lhes sejam acessórias, cujo acesso seja virtual, sejam transmitidas em fluxo contínuo (streaming) ou por outras formas de disponibilização virtual, quando o destinatário seja uma pessoa estabelecida ou domiciliada fora da Comunidade, e o prestador tenha no território nacional a sede da sua atividade, um estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, a partir do qual os serviços sejam prestados, e a utilização ou exploração efetivas desses serviços tenham lugar no território nacional (Artigo 6.º n.º 12, al. f) e n.º 14 Código do IVA)

Redação anterior	Nova redação
--	São tributáveis em território nacional as prestações de serviços, cujo acesso seja virtual, sejam transmitidas em fluxo contínuo (streaming) ou por outras formas de disponibilização virtual, quando o destinatário seja uma pessoa estabelecida ou domiciliada fora da Comunidade, o prestador tenha no território nacional a sede da sua atividade, um estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, a partir do qual os serviços sejam prestados, e a utilização ou exploração efetivas desses serviços tenham lugar no território nacional.



ALTERAÇÕES DAS REGRAS DE LOCALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS



Redação anterior	Nova redação
<p>Para efeitos da alínea d) do n.º 12, considera-se que a utilização e exploração efetivas ocorrem no território nacional em situações em que a presença física neste território do destinatário direto dos serviços seja necessária para a prestação dos mesmos, nomeadamente, quando os mesmos sejam prestados em locais como cabines ou quiosques telefónicos, lojas abertas ao público, átrios de hotel, restaurantes, cibercafés, áreas de acesso a uma rede local sem fios e locais similares.</p>	<p>Considera-se que a utilização ou exploração efetivas ocorrem no território nacional em situações em que a presença física neste território do destinatário direto dos serviços seja necessária para a prestação dos mesmos, nomeadamente, quando os mesmos sejam prestados em locais como cabines ou quiosques telefónicos, lojas abertas ao público, átrios de hotel, restaurantes, cibercafés, áreas de acesso a uma rede local sem fios e locais similares</p>